

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Na origem da data estiveram os protestos e as manifestações de mulheres, nos inícios do séc. XX, por melhores condições de vida e de trabalho, em especial, pela redução do horário de trabalho.

Em 1975, a ONU adoptou o dia 8 de Março como o Dia Internacional da Mulher.

Se nos nossos dias, perante a lei, não existe qualquer diferença entre mulheres e homens, a realidade demonstra que ainda persistem muitas desigualdades, preconceitos e discriminações em relação ao papel da mulher no trabalho, na vida e na sociedade.

COM A REVOLUÇÃO DO 25 DE ABRIL DE 1974 CONQUISTOU-SE A LIBERDADE E FORAM ALCANÇADOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PARA AS MULHERES.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 13.º PRINCÍPIO DA IGUALDADE

- **1**. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
- 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 58.º DIREITO AO TRABALHO

- **1.** Todos têm direito ao trabalho.
- **2.** Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
- a) A execução de políticas de pleno emprego;
- b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
- c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 68.º PATERNIDADE E MATERNIDADE



- **1**. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
- **2**. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
- **3**. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
- **4**. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

EMPREGO DE QUALIDADE DIREITOS · IGUALDADE!

TEMOS PROPOSTAS E LUTAMOS POR ELAS:

EMPREGO

COM DIREITOS, SEM PRECARIEDADE E **COM MAIS INVESTIMENTO PRODUTIVO**

A CADA POSTO DE **TRABALHO PERMANENTE DEVE CORRESPONDER UM VÍNCULO DE TRABALHO EFECTIVO!**

SALÁRIOS AUMENTADOS E SALÁRIO MINIMO **NACIONAL** DE

515€ MENSAIS

SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO IGUAL OU **DE VALOR IGUAL!**

REPOSIÇÃO DOS CORTES SALARIAIS!

HORÁRIOS DE TRABALHO DIGNOS E CONCILIAÇÃO DO TRABALHO COM A VIDA FAMILIAR F

PELAS 35 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS, SEM PERDAS DE SALÁRIO, **NEM BANCO DE HORAS!**

PESSOAL

CONTRATAÇÃO COLECTIVA

COMO FONTE DE DIREITO E DE PROGRESSO SOCIAL

COMBATE AO ASSÉDIO **MORAL E SEXUAL E À TORTURA PSICOLÓGICA NO TRABALHO**

SEGURANÇA SOCIAL

UNIVERSAL E SOLIDÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE SAUDE GERAL E DE QUALIDADE

ENSINO PÚBLICO

DE QUALIDADE **E INCLUSIVO**

DEFESA E MELHORIA DAS FUNCÕES SOCIAIS DO ESTADO E DOS **SERVIÇOS PÚBLICOS!**

PROTECÇÃO SOCIAL PARA TODOS/AS!

MATERNIDADE E PATERNIDADE. COMO **VALORES SOCIAIS EMINENTES**

DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO NOCTURNO OU POR **TURNOS, DOS CASAIS COM FILHOS/AS MENORES DE 12 ANOS, SEMPRE QUE AMBOS TRABALHEM NESSE REGIME!**



ESTAFETA PELA IGUALDADE 8 MARÇO -15H00

PRÍNCIPE REAL → LARGO DE CAMÕES
PRINCÍPE REAL - S.PEDRO DE ALCÂNTARA - MISERICÓRDIA - CARMO - CHIADO - CAMÕES

